



EDITAL 005/2.018

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

A **Agência de Desenvolvimento Solidário - ADS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda 03.607.290/0001-24, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da Cotação Prévia Eletrônica 003/2018, através do Termo de Fomento MTB/SENAES nº 011/2017, SICONV Nº 852655/2017 conforme as condições, critério e prazos fixado no presente edital e seus anexos, com o objetivo de realizar a Cotação prévia de Preços - **tipo Menor Percentual de taxa de serviço**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu regulamento - Decreto 8.726/2016, pelas condições exigidas neste documento.

1. ESCLARECIMENTOS:

As propostas para este EDITAL serão recebidas de 27 de junho a 12 de julho de 2018, até às 15 horas, por correio ou fisicamente no endereço **Rua Ulisses Cruz, 46, Bairro Belenzinho, São Paulo – SP, CEP: 03077- 000**.

CRONOGRAMA	
LANÇAMENTO DO EDITAL:	25/06/2018
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES:	27/06/2018
ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES:	12/07/2018
PUBLICAÇÃO:	13/07/2018
PRAZO DE RECURSOS:	20/07/2018
PUBLICAÇÃO DO VENCEDOR:	21/07/2018

A publicação do vencedor do **Edital 005/2018** será feita no site www.ads.org.br na data de **13 de julho de 2018**. Fone para contato (11) 2799-4999, horário comercial.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para execução das atividades prevista no plano de trabalho – Metas: 01; 02; 03 e 04 do cronograma físico do Termo de Fomento MTB/SENAES nº 0011/2017 SICONV nº 852655/2017.

2.1 – Agência de prestação de serviços para locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação para os participantes, locação de salas e de equipamentos para as atividades previstas no plano de trabalho do termo de fomento supra citado, o qual passa a ser parte integrante deste objeto.



3 – SUBITEM DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE ÀS DESPESAS

3.1 - A presente contratação visa cumprir os subitens 1.2.2 **da meta 1**, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9 **da meta 2**, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9 **da meta 3**, 4.1.2 **da meta 4**, conforme consta no Projeto Básico e Plano de Trabalho do termo do fomento em questão.

3.2 - A verba estimada para execução do objeto da licitação, considerando o intervalo de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 753.508,19 (Setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e dezenove centavos). A fonte de custeio de tais despesas é o TERMO DE FOMENTO MTB/SENAES n° 011/2017, SICONV n° 852655/2017.

3.2.1 - Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da ADS;

3.2.2 - A estimativa de R\$ 753.508,19 (Setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e dezenove centavos), constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a ADS obrigada a realizá-la em sua totalidade, bem como não caberá à licitante vencedora qualquer direito a título de reparação pela não utilização da totalidade dos recursos disponíveis.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - O objeto da presente Cotação Prévia de preços na modalidade Menor Percentual de taxa de serviço na prestação de serviços para locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, locação de salas e de equipamentos, a serem utilizados em participações advindas das atividades necessárias à execução da parceria firmada entre a ADS e a MTB/SENAES, por meio do Termo de Fomento n.º 0011/2017 e SICONV n° 852655/2017.

4.2 - A ADS indicará o período das hospedagens, quantidade de alimentação e data das atividades, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4.3 - A empresa proponente deverá ser capaz de efetuar cotação de preços de locação de veículos, hospedagens/alojamento nacionais com serviços de alimentação, locação de salas e de equipamentos, considerando os valores ofertados por locadoras e por hotéis/instituições **pretendido pela contratante que poderá também indicar sua preferência levando em consideração os valores do mercado.**

4.4 - A empresa proponente deverá encaminhar os dados das cotações para a ADS para que a equipe supervisora defina qual locações, hospedagem, alimentação, local de atividade e comunique à Contratada para que possa efetuar o devido serviço considerando a melhor oferta.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

4.5 - De maneira geral, as atribuições da Contratada resumir-se-ão a proporcionar a cotação de preços, locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, sala e equipamentos para a realização de atividades do “Projeto Redes Passos para a Sustentabilidade II”.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta cotação, **Empresas, Sociedade Civis sem Fins Lucrativos, Cooperativas de prestação de serviços**, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da cotação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital

5.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas em consórcio, nem aqueles que tenham declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ser apresentada através de percentual (%) de taxa de serviço para locação de veículos, reservas de diárias de hotelaria/ alojamento, alimentação, locação de salas e de equipamentos, igualmente com o menor preço de mercado encontrado de acordo com orientação de padrão apresentado pela contratante.

6.2 – O percentual referido no subitem anterior será limitado a duas casas decimais.

6.3 - **As propostas de preços deverão ser encaminhadas até às 15:00h do dia 12 de junho de 2018**, pessoalmente ou pelo Correio, para a sede da ADS, situada na Rua Ulisses Cruz, nº 46, Bairro Belenzinho, São Paulo/SP - CEP: 03077-000, as propostas deverão estar identificadas como: **“COTAÇÃO DE PREÇO 003/2018 – Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens”**.

6.4 – A proposta deverá conter os dados da empresa, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura do dirigente da proponente. Todos os valores deverão estar expressos em moeda nacional corrente e a proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.5 - Que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

6.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, obedecido o disposto no § 2o do artigo 45 da Lei federal nº 8.666/93, (preferência à serviços prestados por brasileiros).

6.7 - O sorteio será realizado na mesma sessão de análise das propostas ou em nova sessão a ser convocada especificamente para esse fim, a critério exclusivo da Comissão.

6.8 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez enviadas as propostas.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências contidas no item 6 ou apresentem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.2 - A proposta vencedora será aquela que contiver o menor percentual de taxa de serviço, sendo mantido durante todo o período de vigência do contrato.

8 – DO RESULTADO

8.1 - O resultado desse edital estará disponível no site www.ads.org.br.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a análise das propostas, declarada vencedora a que apresentar o menor percentual de taxa de serviço, serão requisitados os seguintes documentos para a efetivação da contratação da empresa:

- 9.1.1 Cédula de Identidade e CPF do dirigente (ou substitutos).
- 9.1.2 Contrato Social e suas alterações da empresa/organização (em caso de ONG's, estatuto).
- 9.1.3 Inscrição CNPJ.
- 9.1.4 Declaração de validade do cadastro no SICAF.
- 9.1.5 Inscrição de Contribuinte Municipal.
- 9.1.6 Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal).
- 9.1.7 Certidão Negativa do FGTS.
- 9.1.8 Certidão Negativa do INSS.
- 9.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.1.10 Prova de Quitação com a Fazenda Estadual (se tiver inscrição estadual).
- 9.1.11 Prova de Quitação com a Fazenda Municipal (certidão negativa, com data de validade e hora de emissão);
- 9.1.12 Documentos com prazo de validade serão considerados a partir da data de entrega dos dois envelopes (**Envelope 1: documentos; Envelope 2: Proposta de preço e**



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

declarações). A não apresentação dos documentos (Envelope 1) eliminará a proponente, sem a abertura do envelope 2, com a proposta de preço e declarações.

9.1.13 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa o serviço compatível com o objeto deste Edital.

9.1.14 Serão aceitos certidão(ões) ou Atestado(s) fornecidos por Órgãos ou entidades de direito público e/ou privado.

10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

11 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento está condicionado à execução da prestação do serviço, emissão de faturas mensais detalhadas e aprovação das mesmas pelo supervisor do projeto.

São Paulo, 25 de junho de 2.018.

Presidente da Comissão de Licitação da ADS

Anexo I - Modelo de Proposta de Preço

Anexo II - Minuta de Contrato



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(papel Timbrado)

À Agência de Desenvolvimento Solidário – ADS

Referente à **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 003/2018**
TERMO DE FOMENTO MTB/SENAES N°011/2017
SICONV N° 852655/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e eventos para serviços de locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, locação de salas e de equipamentos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone (s):

E-mail:

Pelo presente, proponho o percentual (%) de taxa oferecido sobre o valor líquido dos serviços, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência do contrato, compreendidas todas as demais despesas em matéria tributária:

ITEM	PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇOS
locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, locação de salas e de equipamentos.	_____ % (descrever o percentual por extenso)

Declaro que conheço, concordo e atendo a todas as especificações do Termo de Referência da Cotação Prévia de Preço, especialmente em seu item 4, **subitem 4.5 e item 9**.

Esta proposta tem validade, a contar da assinatura, de 60 (sessenta) dias corridos.

Local, data,

Assinatura



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 003/2018

A Agência de Desenvolvimento Solidário - ADS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda 03.607.290/0001-24, com sede em São Paulo à Rua Ulisses Cruz, n.º 46, Belenzinho – CEP: 03077.000, representado neste ato pelo Sr. Ari Aloraldo do Nascimento, denominada CONTRATANTE; e a empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, denominado CONTRATADO; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para prestação de serviços de locação de veículos, serviço/diária de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, locação de salas e de equipamentos, a serem utilizados em participações advindas das atividades necessárias à execução da parceria firmada entre a ADS e a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), por meio do Termo de Fomento MTB/SENAES n.º 0011/2017 e SICONV N° 852655/2017.

1.2 - As especificações dos serviços constam no item 4 do Termo de Referência da Cotação Prévia nº 003/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO será considerado, para fins deste contrato, prestador de serviços especializados, atuando com autonomia e sem subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.2 - O CONTRATADO é único e exclusivamente responsável pelas informações proporcionadas ao CONTRATANTE referentes às suas qualificações e trajetória profissional, inclusive, sobre eventuais impedimentos legais não informados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar, no âmbito da parceria, os serviços especificados no item 4. do Termo de Referência da Cotação de Preço nº 003/2018, cujo aceite da prestação do serviço deve ser realizado pela supervisão vinculada ao projeto, sendo estas condições indispensáveis para o recebimento dos pagamentos de honorários pela CONTRATADO.

3.2 - O CONTRATADO ficará responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, encargos e outros tributos, decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

3.3 - O CONTRATADO declara conhecer e aceitar os procedimentos para o pagamento dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações por ele geradas, segundo leis vigentes e as futuras que possam surgir.

3.4 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas suas documentações em dia.

3.5 - Reservar estabelecimento hoteleiro/alojamento, alimentação, locação de salas e equipamentos por meio de uma ordem de serviço, ou qualquer outro documento que comprove a aquisição dos serviços.

3.6 - Repassar integralmente as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelos fornecedores. O CONTRATADO se obriga a repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelos fornecedores, assegurando-se a obtenção de tarifas mais vantajosas para a CONTRATANTE. A constatação de que o CONTRATADO não repassou descontos ou promoções, emitindo locações, hospedagens, alimentações, em tarifas superiores, implicará na rescisão do contrato e a convocação do fornecedor remanescente para fornecimento de serviços.

3.7 - O CONTRATADO se obriga a cancelar um fornecimento de pedido de locação de veículo, hospedagem/alojamento, alimentação, locação de salas e de equipamentos, feito anteriormente pela Contratante, sem nenhum ônus para essa última e, sendo o caso, expedir outro pedido de fornecimento para outro dia, desde que a Contratante faça o pedido com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.8 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força de contrato, estando vedada, a subcontratação.

3.9 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços objeto de contrato tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

3.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.11 - Os direitos e obrigações do CONTRATADO estão estritamente limitados aos termos e condições deste contrato, não tendo direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios, compensações, planos ou fundos da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1 - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

- 4.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, no prazo fixado;
- 4.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- 4.6 - Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente, os serviços contratados;
- 4.7 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 4.9 - Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente até o décimo dia útil após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas acompanhadas das respectivas relações.

5.2 – Nos serviços de diária de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, locações de salas, equipamentos e veículos, será pago pela prestação dos serviços o preço pesquisado pelo **CONTRATADO** e aprovado pela **CONTRATANTE** considerando melhores condições de preços e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento resultará da taxa de.....%, ofertado pelo **CONTRATADO**, por ocasião da proposta encaminhada referente a Cotação Prévia nº 003/2018, sobre o preço das faturas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses e se inicia na data de assinatura deste contrato de prestação de serviços.

6.2 - A vigência da contratação poderá sofrer prorrogação, conforme acordo entre as partes, em perfeita consonância com os aditamentos que ocorrerem no Termo de Fomento MTB/SENAES n.º 0011/2017 e SICONV n.º 852655/2017 e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de forma consensual ou unilateral, mediante notificação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

- a) As partes estiverem em acordo mútuo;
- b) Por força maior ou caso fortuito;
- c) Descumprimento das obrigações definidas neste contrato;
- d) Conduta imprópria da CONTRATADA;
- e) Cobrança acima do preço real proporcionado por fornecedores, incluindo acordos de ganhos extra financeiros.

7.2 - A rescisão deste contrato ensejará a imediata cessação dos pagamentos, respeitados os trabalhos executados e as atividades em curso, desde que não seja possível a rescisão imediata.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO

8.1 - A supervisão realizará o acompanhamento e o monitoramento da execução dos serviços objeto deste contrato, mediante contatos constantes e periódicos com o CONTRATADO, bem como através de contatos aleatórios e eventuais com fornecedores apontados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - O CONTRATADO não revelará a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação considerada sigilosa referente ao desempenho de suas funções, exceto as requeridas para a execução das tarefas que lhe foram atribuídas ou expressamente consentidas, independente do término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, o CONTRATANTE E O CONTRATADO, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas abaixo.

São Paulo, xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2.018.

Ari Aloraldo Nascimento
Coordenador Geral da ADS
CONTRATANTE

Nome
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

Nome